

Lei nº 153

Autoriza a construção de uma ponte de madeira sobre o Rio das Antas

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir, mediante prévio orçamento e concorrência pública ou por administração, uma ponte de madeira sobre o Rio das Antas, para substituir a ponte de madeira já existente nas terras de propriedade do sr. Marçal Santos que serão inundadas pela barragem.

Parágrafo único - Fica assegurado ao sr. Marçal Santos o direito de utilizar a ponte, uma vez concluída.

Art. 2º Para ocorrer às despesas, será incluída no orçamento para o próximo exercício a competente dotação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 7 de maio de 1951

Luiz F. ~~Luiz~~

Prefeito Municipal